



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº. 1067/2018.

SUMULA: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Apiacás (COMPDEC) e dá outras providências.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Apiacás/MT - COMPDEC, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. A COMPDEC de Apiacás manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa Civil.

Art. 3º. A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A COMPDEC será composta por:

I - Coordenador;

II – Agentes de Proteção e Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

Art. 5º. O cargo de Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 6º. Os cargos de agentes de Proteção e Defesa Civil deverão ser ocupados prioritariamente por servidores concursados que serão designados para a função pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil que será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no Prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 0813/2013.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 17 de setembro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal